



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMVT/ /

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO TRT11 N° 40/2011. ENQUADRAMENTO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES A SEREM LOTADOS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES. RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010 E ALTERAÇÕES.

Considerando os dados estatísticos constantes do parecer da CGPES deste Conselho e a necessidade de cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2010, o TRT da 11ª Região deve aplicar seu Ato n° 40/2011. Contudo, no que tange ao enquadramento dos seus gabinetes de Desembargadores, deve ser observado o atual número de membros que compõem o seu Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo **TST-CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000**, instaurado de ofício, em que é Interessado **Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região** e Assunto **Impugnação do Ato TRT11 n° 40/2011, que revogou a Resolução Administrativa n° 20/2011, por estar em dissonância com as Resoluções 63/2010 e 83/2011, no tocante à definição da estrutura dos gabinetes dos Desembargadores.**

O Procedimento de Controle Administrativo foi instaurado neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho em decorrência do encaminhamento da Matéria Administrativa n° 695/2012 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com solicitação de que seu objeto seja analisado pelos órgãos técnicos deste Conselho.

Consta da aludida Matéria Administrativa impugnação dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Solange Maria Santiago Morais, Lairto José Veloso, Luiza Maria de Pompei Falabela Veiga e os Exmos.

Firmado por assinatura eletrônica em 30/11/2012 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

Juizes Convocados Jorge Álvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio quanto ao Ato TRT11 nº 40/2011/SGP, ao fundamento de que tal ato normativo não se encontra em consonância com a legislação vigente, nem com a Resolução CSJT nº 63/2011, tampouco com a própria decisão deste Conselho, proferida nos autos do PCA nº 4633-49.2011.5.90.0000.

Deste modo, esclarecem os Exmos. Desembargadores que o Ato TRT11 nº 40/2011 enquadrou os gabinetes dos Desembargadores daquele Regional na terceira faixa de movimentação processual de que tratam os Anexos I e II da Resolução CSJT nº 63/2010, que corresponde à demanda de 751 a 1.000 processos recebidos por ano.

Contudo, sustentam que a composição dos referidos gabinetes deveria ser aquela prevista na Resolução Administrativa nº 20/2011 (revogada pelo Ato TRT11 nº 40/2011), ou, ainda, aquela reconhecida por este Conselho no PCA nº 4633-49.2011.5.90.0000, qual seja, a quarta faixa de movimentação processual dos Anexos I e II da Res. CSJT nº 63/2010 direcionada aos gabinetes que recebem 1.001 a 1.500 processos por ano.

Afirmam, ainda, que não se pode utilizar a criação dos seis novos cargos de Desembargadores, somados aos já existentes, para definir a estrutura dos gabinetes, sem observar que nem todas as vagas foram preenchidas até a presente data.

Sendo assim, pugnam por nova apreciação e julgamento pelo Pleno do TRT da 11ª Região, com a finalidade de se retornar à anterior composição dos gabinetes até 31/12/2012; pela apuração e realização de novo enquadramento dos gabinetes à Resolução CSJT nº 63/2010; e, caso necessário, deliberação e apresentação de projeto para criação de novos cargos e funções comissionadas.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES deste Conselho para emissão de parecer, o qual foi juntado aos autos às f. 102/115.

Por oportuno, a CGPES, considerando os dados estatísticos do último triênio (2009/2010/2011) indicou em seu parecer o quantitativo mínimo e máximo de servidores a serem lotados nas Varas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

e nos Foros Trabalhistas, Gabinetes de Desembargadores e demais áreas da estrutura do TRT da 11ª Região em conformidade com as prescrições contidas na Res. CSJT n° 63/2010 e alterações.

Após, os autos foram designados para este Relator, tendo em vista a conexão da presente matéria com àquela decidida nos autos do PCA n° 4633-49.2011.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

1. Conhecimento

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 12, IV, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Plenário o "controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Sendo assim, CONHEÇO do presente Procedimento de Controle Administrativo.

2. MÉRITO

2.1 - DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010

Os requerentes impugnam o Ato TRT11 n° 40/2011 do TRT da 11ª Região, porquanto o referido ato normativo não se encontra em consonância com a Resolução CSJT n° 63/2010 e alterações, tampouco com a decisão proferida por este Conselho.

Aduzem, que houve precipitação do Regional quanto à implementação das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

CSJT nº 63/2010, uma vez que esta passará a ser obrigatória a partir de 31/12/2012.

Deste modo, pugnam que o aludido Regional proceda à nova apreciação e julgamento do caso, com o intuito de que seja retomada a anterior composição dos gabinetes.

De plano, impende destacar que o tema acerca da implementação da Resolução CSJT nº 63/2010 já foi objeto de análise deste Conselho nos autos do processo CSJT-PCA-4633-49.2011.5.90.0000, cujo acórdão foi disponibilizado no DEJT de 2/2/2012.

Naquela ocasião ficou assente que a Resolução CSJT nº 63/2010 é um ato normativo de observância obrigatória pelas administrações dos TRTs, por tratar-se de decisão vinculante, nos termos do art. 111-A da Constituição Federal e do art. 12, VII do RICSJT.

Todavia, note-se que o atendimento das suas prescrições pode ocorrer de forma imediata ou gradativa, desde que seja respeitado o prazo limite para a sua integral aplicação, porém, a Corte não pode permanecer imobilizada à espera do vencimento do termo final previsto para sua adequação aos termos das Resoluções 63/2010 e 83/2011.

Sendo assim, não se pode considerar precipitados os esforços envidados pela Presidência do TRT da 11ª Região em padronizar sua estrutura organizacional e de pessoal, porquanto tais iniciativa visam atender ato normativo vinculante deste Conselho.

No que diz respeito ao acerto das medidas adotadas pelos Regionais, estes têm até o dia 31/12/2012 para reavaliá-las e rediscuti-las a fim de adequá-las integralmente aos dispositivos das Resoluções CSJT nº 63/2010 e 83/2011.

Embora despiciendo realçar, relembra-se que após a referida data, competirá a este Conselho, mediante a atuação da sua Coordenadoria de Auditoria e Controle, bem como de seu Plenário, o controle dos atos expedidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho com vistas ao cumprimento da Resolução supramencionada, conforme preceituam o § 4º do art. 18 da Res. CSJT nº 63/2010 e o inc. IX do art. 12 do seu Regimento Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

Ocorrendo essa necessidade, a lotação dos gabinetes, naturalmente, observará os números da estatística apontados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.2 - DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE DESEMBARGADORES

Destaca-se de início que após a edição da Lei n° 11.987/2009 a composição do TRT da 11ª Região passou de 8 para 14 Desembargadores, contudo, ainda não foram providos todos os novos cargos criados pelo referido diploma legal.

Em razão disso, os requerentes sustentam que para definir a estrutura dos gabinetes não se pode considerar a criação dos novos cargos de Desembargadores antes que todas as vagas sejam preenchidas.

Sucedo, entretanto, que nos autos do Proc. CSJT - PCA - n° 4633-49.2011.5.90.0000, este Conselho estabeleceu uma regra de estruturação do quadro de pessoal dos gabinetes a ser aplicada nos Regionais que estivessem com a sua composição indefinida, haja vista o período que permeia a criação de cargos de desembargadores e a efetiva posse dos novos membros, conforme se observa na ementa abaixo transcrita:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TRT/11ª REGIÃO N° 20/2011. EVENTUAL CONTRARIEDADE À RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010.

(...)

3 - Competirá ao TRT da 11ª Região reavaliar o quadro de lotação dos servidores de seus gabinetes à medida que os novos cargos de juizes de 2º grau sejam preenchidos, porquanto tal aumento no número de desembargadores implicará em alteração da movimentação processual, o que enseja a observância das prescrições contidas no § 3º do art. 4º e nos anexos I e II da Resolução supramencionada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

Nesse passo, considerando que os novos desembargadores do TRT da 11ª Região ainda não tinham tomado posse, não se quis exigir que o enquadramento dos gabinetes fosse definido conforme o quantitativo de cargos de desembargadores criados, sob pena de que a lotação dos gabinetes então existentes ficasse inferior ao quantitativo estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010 até que a composição final fosse estabelecida.

Logo, determinou-se que a estrutura dos seus gabinetes fosse reavaliada sempre que sobreviesse alteração na movimentação processual que impusesse outra classificação.

Portanto, repisa-se: ao se classificar a estrutura dos gabinetes de desembargadores, deve-se levar em conta o número atual dos membros que integram o Tribunal e os eventuais juízes convocados para o 2º grau, excluindo-se, contudo, os desembargadores investidos em cargos de direção. Por sua vez, assim que um novo gabinete for instalado por causa da posse de um novo membro, o quantitativo de servidores em todos os gabinetes deverá ser revisto, considerando a conseqüente diminuição da demanda processual por Desembargador.

2.2.1 - DA ESTRUTURAÇÃO DOS GABINETES DO TRT DA 11ª REGIÃO

Os magistrados que impugnaram o ato sustentam que a composição dos gabinetes de Desembargador do TRT da 11ª Região deve ser àquela prevista na Resolução Administrativa nº 20/2011 (revogada pelo Ato TRT11 nº 40/2011), ou, ainda, àquela reconhecida por este Conselho no PCA nº 4633-49.2011.5.90.0000, qual seja, a quarta faixa de movimentação processual dos Anexos I e II da Res. CSJT nº 63/2010.

Sendo assim, com o propósito de esclarecer o presente impasse, reporta-se aos dados colacionados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a qual informou que a média de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000

recebidos pelos referidos gabinetes no último triênio foi de 7.484 processos/ano (8.646 em 2009; 6.155 em 2010; e 7.651 em 2011).

Considerando que estão providos 11 cargos de Desembargadores e há dois juízes de primeiro grau convocados para o TRT, o quantitativo de processos recebidos por gabinete, excluindo-se os dois cargos de direção, seria de 680 (7.484/11) processos/ano.

Nesse contexto, considerando as alterações da composição já processadas no TRT da 11ª Região, os gabinetes, a rigor, devem ser enquadrados em faixa processual inferior, sendo equivocado entender que qualquer outra faixa processual mais elevada, em especial a quarta faixa, deve servir ao correto enquadramento dos aludidos gabinetes.

Ante todo o exposto, imperioso que o TRT da 11ª Região aplique o seu Ato n° 40/2011, contudo, no que tange ao enquadramento dos seus gabinetes de Desembargadores, deve ser observado o atual número de membros que compõem o seu Tribunal e as disposições constantes na Resolução CSJT n° 63/2010 e alterações.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, e no mérito, julgá-lo procedente, para determinar que o TRT da 11ª Região aplique o Ato n° 40/2011, contudo, no que tange ao enquadramento dos seus gabinetes de Desembargadores, deve ser observado o atual número de membros que compõem o seu Tribunal e as disposições constantes na Resolução CSJT n° 63/2010 e alterações.

Brasília, 21 de Novembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
CSJT - Coordenadoria Processual**

PROCESSO N.ºTST-CSJT-PCA - 7522-39.2012.5.90.0000

CERTIDÃO

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 06/12/2012, sendo considerado publicado em 07/12/2012, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

CPROC, 7 de Dezembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica

ANDRE FERNANDES PELEGRINI

Assistente 4